

PROJETO DE LEI

Nº 343/2011

Lei Nº 9669

AUTÓGRAFO Nº 229/2011

Nº

**URGENTE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA**



**SECRETARIA**

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Altera dispositivos da Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010,

e dá outras providências. (Abertura de crédito adicional especial para

auxílio ao Instituto Humberto de Campos)



# Prefeitura de SOROCABA

02

Sorocaba, 8 de Julho de 2011.

PROJETO DE LEI Nº 343/2011

SEJ-DCDAO-PL-EX- 060 /2011

PA nº 10.363/2011

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO  
EM 08 JUL 2011

Senhor Presidente:

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei, que altera dispositivos da Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010, e dá outras providências.

Através das Emendas 89 e 654 ao orçamento de 2011 – Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010 -, respectivamente de autoria dos Nobres Vereadores Benedito de Jesus Oleriano e Mário Marte Marinho Júnior, foi destinada a quantia de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a título de subvenção, ao Instituto Humberto de Campos, para implantação de programas e projetos na área de promoção e assistência social.

Ocorre que a entidade necessita da verba proveniente das referidas Emendas para obras de reforma em sua sede, além da aquisição de materiais e equipamentos para a melhoria do atendimento prestado na área de promoção e assistência social.

O Instituto Humberto de Campos, entidade declarada de Utilidade Pública Municipal através da Lei nº 2.470 de 15 de abril de 1986, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, educativo, de assistência social e cultural, que tem por finalidade auxiliar as famílias na complementação da educação integral de seus filhos, sem distinção de origem, raça, credo, sexo, cor ou qualquer outra forma de discriminação; atender as crianças e adolescentes que frequentam o primeiro grau de ensino fundamental e médio, proporcionando-lhes condições de desenvolvimento físico, moral e intelectual, através de atividades paralelas e complementares aos cursos escolares; proporcionar aos atendidos a iniciação profissional, por meio de noções e práticas elementares de artes e ofícios, bem como auxiliar e amparar a pessoas carentes, notadamente crianças e adolescentes e demais desvalidos como portadores de deficiência física e mental, idosos e enfermos, desenvolvendo ações sociais por meio de projetos próprios ou em parceria com outras entidades de direito privado ou público.

O Instituto Humberto de Campos, há muitos anos mantém convênio com o Município, através do qual disponibiliza vagas para crianças e adolescentes encaminhados pela Secretaria da Cidadania – SECID, tendo parte de seus custos subvencionados pelo Município, também mediante convênio anualmente renovado, nos termos da Lei 4.458/93 e alterações subsequentes.

Para que possa melhorar ainda mais o atendimento prestado na área de promoção e assistência social, a entidade necessita com urgência, executar obras de reforma em sua sede e adquirir materiais e equipamentos, motivo pelo qual encaminhamos o presente Projeto a essa Casa, visando alterar a verba proveniente das emendas parlamentares 89 e 654, de subvenção para auxílio, viabilizando, assim, as obras e aquisições necessárias.

PROJETO DE LEI Nº 343/2011 - 08 JUL 2011 - 10:09:10:36-1/6

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



# Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX-060/2011 – fls. 2.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para transformar o presente Projeto em Lei, solicitando que a sua tramitação se dê no regime de urgência, conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município, reiterando nossos protestos de elevada e estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL Altera Emenda Humberto de Campos

PROT. G. GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

08-Jul-2011-10:49-101276-2/6



# Prefeitura de SOROCABA

## PROJETO DE LEI nº 343/2011

(Altera dispositivos da Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010, e dá outras providências.)

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Município autorizado a abrir um crédito adicional especial ao orçamento de 2011 (Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010), para fazer face às despesas decorrentes das Emendas 89 e 654, respectivamente de autoria dos Vereadores Benedito de Jesus Oleriano e Mário Marte Marinho Júnior, até o valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais), na forma que segue:

I – 07.01.00 4.4.50.42.00 08 244 4029 - R\$ 80.000,00 em ação a ser criada denominada EMENDAS 89 e 654 - auxílio ao Instituto Humberto de Campos.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação total das seguintes dotações do orçamento vigente:

07.01.00 3.3.50.43.00 08 244 4029, ação 4166 denominada Emenda 89 – subvenção ao Instituto Humberto de Campos, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

07.01.00 3.3.50.43.00 08 244 4029, ação 4530 denominada Emenda 654 – subvenção ao Instituto Humberto de Campos, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Parágrafo único - Para atender o disposto no caput deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

**Recebido na Div. Expediente**

08 de Julho de 11

**A Consultoria Jurídica e Comissões**

s/s 14/07/11  
[Signature]  
Div. Expediente



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 343/2011

A autoria da presente proposição é do Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que altera dispositivos da Lei nº 9.414, de 10 e dezembro de 2010 e dá outras providências.

Fica o município autorizado a abrir um crédito adicional especial ao orçamento de 2011(Lei nº 9.414, de 10 e dezembro de 2010), para fazer face às despesas decorrentes das Emendas nº 89 e 654, respectivamente de autoria dos Vereadores Benedito de Jesus Oleriano e Mário Marte Marinho Júnior, até o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) na forma que segue: (art. 1º); I – 07.01.00 3.3.50.43.00 08 244 4029 – R\$ 80.000,00 (trinta mil reais) em ação a ser criada denominada Emendas 89 e 654 - auxílio ao Instituto Humberto de Campos (Art. 1º, I); os recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente: (Art. 2º); 07.01.00 3.3.50.43.00 08 244 4029, ação 4166 denominada Emenda 89 – subvenção ao Instituto Humberto de Campos, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) (Art. 2º, I) e 07.01.00 3.3.50.43.00 08 244 4029, ação 4530 denominada Emenda 654 – subvenção ao Instituto Humberto de Campos, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) (Art. 2º, II); para atender ao disposto no “caput” deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Art. 2º, parágrafo único); vigência da Lei (art. 3º).

Trata-se de autorização legislativa para abertura de crédito, sendo que “Créditos Adicionais” , como preceitua o art. 40 da Lei nº 4.320/64.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

são “as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento”, podendo dividir-se, nos termos do art. 41 da mesma Lei, em: – suplementares, quando se destinarem a reforçar dotação orçamentária; – especiais, os reservados a despesas que não tenham tido dotação orçamentária específica; – extraordinários, quando visem ao atendimento de despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública (incs. I a III).

Conforme estabelece o art. 42 da citada Lei “Os créditos suplementares e especiais serão autorizados e abertos por decreto executivo”, e “Assim, toda vez que ficar constatada a inexistência ou a insuficiência orçamentária para atender a determinada despesa, o Executivo terá a iniciativa das leis que autorizem os créditos adicionais, especiais e suplementares e, posteriormente à sua aprovação pelo Legislativo, efetivará sua abertura por decreto” (in *A Lei 4.320 comentada*, 30<sup>a</sup> ed., de J. Teixeira Machado Jr. E Heraldo da Costa Resis, ed. IBAM, à pág. 107).

O art. 43 caput da Lei nº 4.320/64 enuncia:

*“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificada”.*

*§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

*I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*

*II - os provenientes de excesso de arrecadação;*

*III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei”.(g.n.).*



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

A anulação total de dotação orçamentária está devidamente prevista no art. 2º do PL.

Os “*créditos especiais*”, espécie dos “*créditos adicionais*”, são aqueles que se “destinam a atender a despesas supervenientes ao orçamento, mas oriundas de lei”, nas lições de Hely Lopes Meirelles (in *Direito Municipal Brasileiro*, 9ª ed. pág. 487).

Salientamos que o Senhor Prefeito requereu que o procedimento tramite em regime de urgência, conforme a LOM:

*“Art. 44. O Prefeito poderá enviar à Câmara projeto de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de noventa dias a contar do recebimento.*

*§ 1º. Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em quarenta e cinco dias (g.n.)”.*

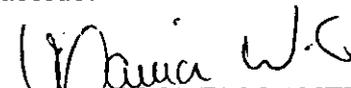
A proposição em análise está em consonância com nosso Direito Positivo; nada havendo a opor sob o aspecto jurídico.

É o parecer.

Sorocaba, 14 de julho de 2011.

  
RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA  
Assessora Jurídica

De acordo:

  
MARCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretária Jurídica



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 343/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera dispositivos da Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010, e dá outras providências.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Antonio Caldini Crespo, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 14 de julho de 2011.

  
ANSELMO ROLIM NETO  
Presidente da Comissão





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA**  
**RELATOR: Vereador José Antonio Caldini Crespo**  
**PL 343/2011**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que *"Altera os dispositivos da Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010 e dá outras providências"*, havendo solicitação de urgência em sua tramitação (art. 44, §1º da LOMS).

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

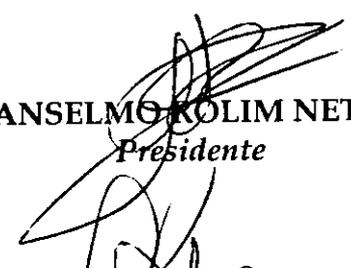
Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

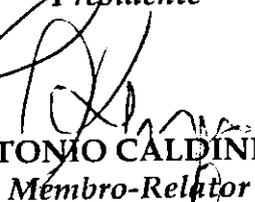
Procedendo à análise da propositura, constatamos que a proposição está condizente com nosso direito positivo, arts. 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320/64, que *"Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal"*, bem como o art. 94, VI da LOMS.

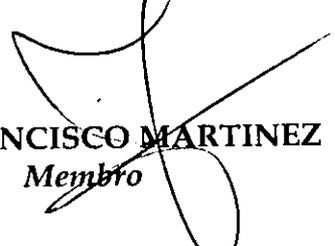
A sua aprovação dependerá de voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, considerada a necessidade da presença da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 40, §1º da LOMS e art. 162 do RIC).

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 14 de julho de 2011.

  
**ANSELMO KOLIM NETO**  
*Presidente*

  
**JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO**  
*Membro-Relator*

  
**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

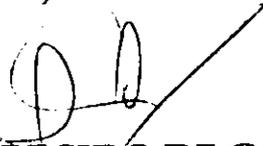
**Nº**

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

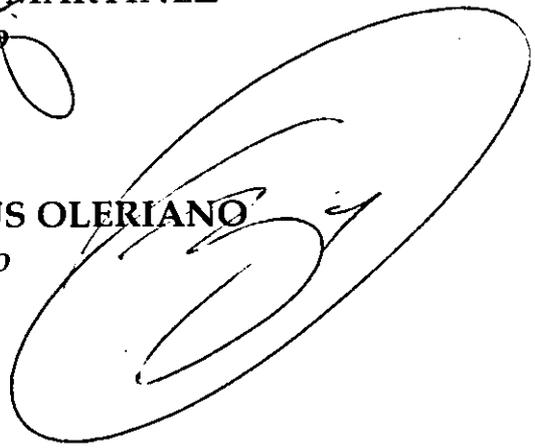
**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 343/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera dispositivos da Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 14 de julho de 2011.

  
**HÉLIO APARECIDO DE GODOY**  
*Presidente*

  
**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Membro*

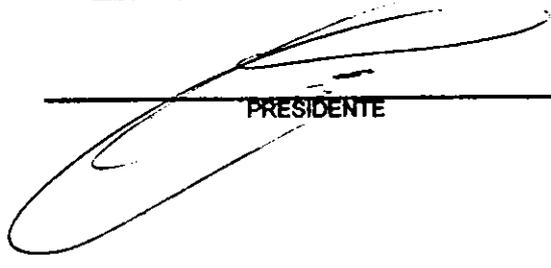
  
**BENEDITO DE JESUS OLERIANO**  
*Membro*



**1ª DISCUSSÃO** SE-37/2011

APROVADO  REJEITADO

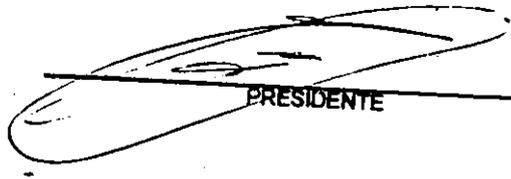
EM 14 1 07 2011

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

**2ª DISCUSSÃO** SE-38/2011

APROVADO  REJEITADO

EM 14 1 07 2011

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0505

Sorocaba, 15 de julho de 2011.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235 e 236/2011, aos Projetos de Lei nºs 329, 330, 340, 341, 342, 343, 331, 344, 345, 346, 230, 229 e 212/2011, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

  
**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
*Presidente*

Ao  
 Excelentíssimo Senhor  
**DOUTOR VITOR LIPPI**  
 Digníssimo Prefeito Municipal  
**SOROCABA**

FUSA.-





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 229/2011

Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2011

Altera dispositivos da Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 343/2011 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Município autorizado a abrir um crédito adicional especial ao orçamento de 2011 (Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010), para fazer face às despesas decorrentes das Emendas 89 e 654, respectivamente de autoria dos Vereadores Benedito de Jesus Oleriano e Mário Marte Marinho Júnior, até o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), na forma que segue:

I - 07.01.00 4.4.50.42.00 08 244 4029 - R\$ 80.000,00 em ação a ser criada denominada EMENDAS 89 e 654 - auxílio ao Instituto Humberto de Campos.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação total das seguintes dotações do orçamento vigente:

07.01.00 3.3.50.43.00 08 244 4029, ação 4166 denominada Emenda 89 - subvenção ao Instituto Humberto de Campos, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

07.01.00 3.3.50.43.00 08 244 4029, ação 4530 denominada Emenda 654 - subvenção ao Instituto Humberto de Campos, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Parágrafo único. Para atender o disposto no *caput* deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa/





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº

## “MUNICÍPIO DE SOROCABA” 22 DE JULHO DE 2011 / Nº 1.485

### FOLHA 01 DE 02

(Processo nº 10.363/2011)

**LEI Nº 9.669, DE 20 DE JULHO DE 2 011.**

(Altera dispositivos da Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 343/2011 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a abrir um crédito adicional especial ao orçamento de 2011 (Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010), para fazer face às despesas decorrentes das Emendas 89 e 654, respectivamente de autoria dos Vereadores Benedito de Jesus Oleriano e Mário Marte Marinho Júnior, até o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), na forma que segue:

1 - 07.01.00 4.4.50.42.00 08 244 4029 - R\$ 80.000,00 em ação a ser criada denominada EMENDAS 89 e 654 - auxílio ao Instituto Humberto de Campos.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação total das seguintes dotações do orçamento vigente:

07.01.00 3.3.50.43.00 08 244 4029, ação 4166 denominada Emenda 89 - subvenção ao Instituto Humberto de Campos, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

07.01.00 3.3.50.43.00 08 244 4029, ação 4530 denominada Emenda 654 - subvenção ao Instituto Humberto de Campos, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Parágrafo único. Para atender o disposto no caput deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 20 de Julho de 2 011, 356ª da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE CHINELATTO  
Secretária de Negócios Jurídicos  
em substituição

PAULO FRANCISCO MENDES  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

RODRIGO MORENO  
Secretário de Planejamento e Gestão

FERNANDO MITSUO FURUKAWA  
Secretário de Finanças

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA  
Secretária da Cidadania

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Sorocaba, 8 de Julho de 2 011.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 060 /2011  
PA nº 10.363/2011

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei, que altera dispositivos da Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010, e dá outras providências.

Através das Emendas 89 e 654 ao orçamento de 2011 - Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010 - , respectivamente de autoria dos Nobres Vereadores Benedito de Jesus Oleriano e Mário Marte Marinho Júnior, foi destinada a quantia de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a título de subvenção, ao Instituto Humberto de Campos, para implantação de programas e projetos na área de promoção e assistência social.

Ocorre que a entidade necessita da verba proveniente das referidas Emendas para obras de reforma em sua sede, além da aquisição de materiais e equipamentos para a melhoria do atendimento prestado na área de promoção e assistência social.

O Instituto Humberto de Campos, entidade declarada de Utilidade Pública Municipal através da Lei nº 2.470 de 15 de abril de 1986, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, educativo, de assistência social e cultural, que tem por finalidade auxiliar as famílias na complementação da educação integral de seus filhos, sem distinção de origem, raça, credo, sexo, cor ou qualquer outra forma de discriminação; atender as crianças e adolescentes que frequentam o primeiro grau de ensino fundamental e médio, proporcionando-lhes condições de desenvolvimento físico, moral e intelectual, através de atividades paralelas e complementares aos cursos escolares; proporcionar aos atendidos a iniciação profissional, por meio de noções e práticas elementares de artes e ofícios, bem como auxiliar e amparar a pessoas carentes, notadamente crianças e adolescentes e demais desvalidos como portadores de deficiência física e mental, idosos e



Este documento foi confeccionado em papel 100% reciclado.



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 22 DE JULHO DE 2011 / Nº 1.485

FOLHA 02 DE 02

enfermos, desenvolvendo ações sociais por meio de projetos próprios ou em parceria com outras entidades de direito privado ou público.

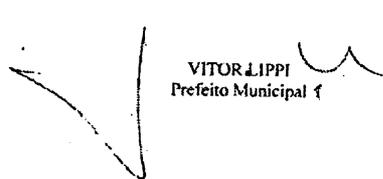
O Instituto Humberto de Campos, há muitos anos mantém convênio com o Município, através do qual disponibiliza vagas para crianças e adolescentes encaminhados pela Secretaria da Cidadania – SECID, tendo parte de seus custos subvencionados pelo Município, também mediante convênio anualmente renovado, nos termos da Lei 4.458/93 e alterações subsequentes.

Para que possa melhorar ainda mais o atendimento prestado na área de promoção e assistência social, a entidade necessita com urgência, executar obras de reforma em sua sede e adquirir materiais e equipamentos, motivo pelo qual encaminhamos o presente Projeto a essa Casa, visando alterar a verba proveniente das emendas parlamentares 89 e 654, de subvenção para auxílio, viabilizando, assim, as obras e aquisições necessárias.

PL 02201-06/11-1102-110-00-  
PROJETO DE LEI Nº 1.485  
MUNICÍPIO DE SOROCABA

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para transformar o presente Projeto em Lei, solicitando que a sua tramitação se dê no regime de urgência, conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município, reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

  
VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
DD, Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL Altera Emenda Humberto de Campos

PL 02201-06/11-1102-110-00-  
PROJETO DE LEI Nº 1.485  
MUNICÍPIO DE SOROCABA





PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo nº 10.363/2011)

LEI Nº 9.669, DE 20 DE JULHO DE 2 011.

(Altera dispositivos da Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 343/2011 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a abrir um crédito adicional especial ao orçamento de 2011 (Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010), para fazer face às despesas decorrentes das Emendas 89 e 654, respectivamente de autoria dos Vereadores Benedito de Jesus Oleriano e Mário Marte Marinho Júnior, até o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), na forma que segue:

I – 07.01.00 4.4.50.42.00 08 244 4029 - R\$ 80.000,00 em ação a ser criada denominada EMENDAS 89 e 654 - auxílio ao Instituto Humberto de Campos.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação total das seguintes dotações do orçamento vigente:

07.01.00 3.3.50.43.00 08 244 4029, ação 4166 denominada Emenda 89 – subvenção ao Instituto Humberto de Campos, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

07.01.00 3.3.50.43.00 08 244 4029, ação 4530 denominada Emenda 654 – subvenção ao Instituto Humberto de Campos, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Parágrafo único. Para atender o disposto no caput deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 20 de Julho de 2 011, 356º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE CHINELATTO  
Secretária de Negócios Jurídicos  
em substituição

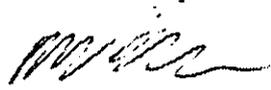
PAULO FRANCISCO MENDES  
Secretário de Governo e Relações Institucionais



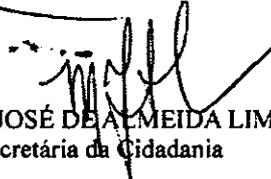
PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 9.669, de 20/7/2011 – fls. 2.

RODRIGO MORENO  
Secretário de Planejamento e Gestão

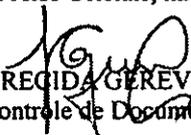


FERNANDO MITSUO FURUKAWA  
Secretário de Finanças



MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA  
Secretária da Cidadania

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.



SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 9.669, de 20/7/2011 – fls. 3.

Sorocaba, 8 de Julho de 2011.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 060 /2011  
PA nº 10.363/2011

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei, que altera dispositivos da Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010, e dá outras providências.

Através das Emendas 89 e 654 ao orçamento de 2011 – Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010 - , respectivamente de autoria dos Nobres Vereadores Benedito de Jesus Oleriano e Mário Marte Marinho Júnior, foi destinada a quantia de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a título de subvenção, ao Instituto Humberto de Campos, para implantação de programas e projetos na área de promoção e assistência social.

Ocorre que a entidade necessita da verba proveniente das referidas Emendas para obras de reforma em sua sede, além da aquisição de materiais e equipamentos para a melhoria do atendimento prestado na área de promoção e assistência social.

O Instituto Humberto de Campos, entidade declarada de Utilidade Pública Municipal através da Lei nº 2.470 de 15 de abril de 1986, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, educativo, de assistência social e cultural, que tem por finalidade auxiliar as famílias na complementação da educação integral de seus filhos, sem distinção de origem, raça, credo, sexo, cor ou qualquer outra forma de discriminação; atender as crianças e adolescentes que frequentam o primeiro grau de ensino fundamental e médio, proporcionando-lhes condições de desenvolvimento físico, moral e intelectual, através de atividades paralelas e complementares aos cursos escolares; proporcionar aos atendidos a iniciação profissional, por meio de noções e práticas elementares de artes e ofícios, bem como auxiliar e amparar a pessoas carentes, notadamente crianças e adolescentes e demais desvalidos como portadores de deficiência física e mental, idosos e enfermos, desenvolvendo ações sociais por meio de projetos próprios ou em parceria com outras entidades de direito privado ou público.

O Instituto Humberto de Campos, há muitos anos mantém convênio com o Município, através do qual disponibiliza vagas para crianças e adolescentes encaminhados pela Secretaria da Cidadania – SECID, tendo parte de seus custos subvencionados pelo Município, também mediante convênio anualmente renovado, nos termos da Lei 4.458/93 e alterações subsequentes.

Para que possa melhorar ainda mais o atendimento prestado na área de promoção e assistência social, a entidade necessita com urgência, executar obras de reforma em sua sede e adquirir materiais e equipamentos, motivo pelo qual encaminhamos o presente Projeto a essa Casa, visando alterar a verba proveniente das emendas parlamentares 89 e 654, de subvenção para auxílio, viabilizando, assim, as obras e aquisições necessárias.

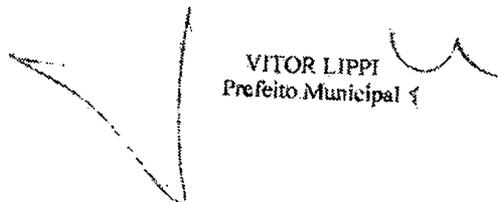


Lei nº 9.669, de 20/7/2011 – fls. 4.

SEJ-DCDAO-PL-EX. 060 /2011 – fls. 2.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para transformar o presente Projeto em Lei, solicitando que a sua tramitação se dê no regime de urgência, conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município, reiterando nossos protestos de elevada e estima e consideração.

Atenciosamente.



VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL. Altera Emenda Humberto de Campos

07-95101-0001-112-19-00-  
UNIDADE DE REGISTRO CIVIL